

RESENHA

Arnaldo Moraes Godoy

CORRÊA, Rossini. *A crítica da razão legal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

Diferente, inovador, intrigante, provocador, o Professor Rossini Corrêa oferece-nos uma segunda edição de sua *Crítica da Razão Legal*. Pranteado por Josué Montello e por Ferreira Gullar, só para citar ligações afetivas com o Maranhão, Rossini apodera-se da locução fundacionalista da *Critik der reinem Vernunft*, de inspiração kantiana, para compor inusitado painel jusfilosófico por meio do qual Sofia guia Têmis, a sabedoria conduz o justo.

Diferente, porque iconoclasta nas invocações e citações, distante do ramerrão de uma academia que se afoga nos trocadilhos da citação livresca, barroca e de erudição fácil, o autor desafia convenções e enfrenta formatações normativas convencionais. Rossini destemidamente vale-se de periódico lido em consultório dentário, e em nota de rodapé indica que *a precariedade da revista não permitiu a boa e devida apuração da fonte. Talvez fosse a Manchete, periódico da Editora Bloch, de circulação nacional*¹.

É o ponto de partida de uma viagem intelectual diferenciada, inusitada, pela qual, segundo Rossini, na leitura da revista, transita-se do fútil e chega-se ao vazio², na apreciação do autor, que colhe passagem em excerto de *citações*, para a partir daí montar esse impressionante painel humanista. A futilidade e o vazio da revista, que espelham a futilidade e o vazio das vidas que não se questionam, são preenchidos pela reflexão crítica de Rossini, que se propõe a problematizar uma miríade de questões, a exemplo da definição de igualdade, metanarrativa contemporânea. O texto transita da antropologia jurídica para a literatura veterotestamentária, focalizando a origem do homem e a discursividade bíblica para matizar o sentido do justo, indagando se *será que o homem primitivo, no dia da*

¹ Rossini Corrêa, *Crítica da Razão Legal*, Rio de Janeiro, América Jurídica, 2004, p. 3.

² Rossini Corrêa, op.cit., loc.cit.

*criação hipotética da convivência social, reservou para si, como tarefa básica, a produção do estatuto jurídico da sociedade ?*³

E com base na tradição jusnaturalista, que remonta a Thomasius, a Kant, a Rousseau e a Condorcet, Rossini reproduz referenciais relativos aos progressos do espírito humano, atingindo painel de valores e de desvalores que sacodem nossa civilização⁴. Recorrendo a contextualização histórica de muita riqueza, Rossini faz estações no Livros dos Mortos da tradição egípcia, na cabala na tradição judaica, nos textos orientais, na alquimia, na sabedoria helênica, de modo a alcançar a plasticidade referente ao conhecimento da existencialidade do direito na história social da humanidade, contrastando Estado, ideologia, direito, política e economia⁵, o que inegavelmente indica as leituras antropológicas e sociológicas do autor, que conhece Pierre Clastres e Karl Marx, o filósofo de Trier. Também forte em Max Weber⁶, Rossini problematiza questões de controle grupal e de formação de gramáticas coletivas, gravadas no inconsciente e propiciadoras de entornos de controle, que marcam nossos arquétipos de poder, a valerem-nos de linguagem junguiana.

A jusfilosofia de Rossini presta-se também para alavancar questões de direito privado, vinculando pessoas, coisas, obrigações, contratos, família e sucessões, o que se faz discretamente com referenciais em sólidas informações romanísticas⁷. E em estilo que lembra o Doutor Angélico, Rossini glosa a tradição cristã, para em seguida, qual um Edward Gibbon da língua portuguesa, aproximar o medievo da queda do Império Romano, tombando no direito canônico uma *força de intervenção e disciplina a serviço do centro do poder eclesiástico*⁸.

Buscando insumo conceitual na arte, premonindo entre nós relações entre direito e literatura, Rossini moteja de uma injustiça bastarda, citando os *Carmina Burana*, conjunto de versos profanos, musicados por Carl Orff, de ampla divulgação midiática. As relações capitalistas que informam o direito de nossa tradição ocidental são esmiuçadas, com base em farta literatura historiográfica, que permite a inserção da positividade

³ Rossini Corrêa, op.cit, p. 4.

⁴ Rossini Corrêa, op.cit., p. 25.

⁵ Rossini Corrêa, op.cit., p. 40.

⁶ Rossini Corrêa, op.cit., p. 41.

⁷ Rossini Corrêa, op.cit., p. 47.

⁸ Rossini Corrêa, op.cit., p. 59.

normativa na historicidade das relações materiais, com foco nas benesses e nas desgraças da percepção de propriedade.

Inovador, Rossini pretende desvendar um socialismo jurídico, qual uma utopia, não realizada, e alimento que oxigena utopias não freudianamente sonhadas ou distopias ainda não maquiavelicamente realizadas. Assim, a sociedade informacional emerge das relações mais adiantadas entre capital e trabalho, para evidenciar que *a experiência do direito, na atualidade, não é somente de crise e de desconstituição*⁹; é também de referenciais, de escalas planetárias, que ensejam paradigmas que Rossini sutilmente anuncia.

Instigante, Rossini fundamenta uma interdisciplinariedade, que é transdisciplinar, mas que não se materializa como antidisciplinar, como pretendia o estruturalismo francês. Arte, Moral, Ética, Economia, Política, Religião, Filosofia¹⁰, são campos epistêmicos que não assustam Rossini, que com fundamento no diálogo entre as disciplinas sociais alavanca ensaios de aplicação, com o objetivo de imprimir um fim prático na vida social, o que sugere subliminarmente forte influência do pragmatismo do século XIX, como desenhado por William James, por Charles Peirce e por John Dewey, e mais recentemente por Richard Rorty.

Provocador, Rossini revive Darwin, Spencer e Ihering, conciliando a ciência vitoriana e bismarquiiana para diferenciar e aproximar as dores físicas e morais¹¹, com os parâmetros do humanismo renascentista, que vale a lembrança do bardo inglês e do carniceiro Shylock¹², personagem que simboliza a ironia do capitalismo aventureiro que vende a alma por dinheiro, e que garante se com o fígado do devedor. Nesse prisma, Rossini evidencia o desenvolvimento do Estado, enquanto vínculo entre sociedades políticas e civis, primados de um projeto sonhado de justiça e de liberdade.

A Crítica da Razão Legal é livro que desenha com muita audácia todos os fundamentos de nossa cultura jurídica. É obra que mapeia a tradição normativa ocidental, sem deixar de lado os influxos vindos do oriente, como Martim Bernal fizera ao analisar a cultura ateniense a partir da herança egípcia no não menos exuberante *The Black Athena*. A

⁹ Rossini Corrêa, op.cit., p. 83.

¹⁰ Rossini Corrêa, op.cit., p. 88.

¹¹ Rossini Corrêa, op.cit., p. 130.

¹² Rossini Corrêa, op.cit., p. 145.

concepção alternativa na obra fica clara na evocação dos *cartoons*, caracterizados no pincel e no humor de James Thurber¹³.

Rossini deixa de lado uma historiografia mitológica e laudatória. Rossini resiste ao encanto da sereia de uma jusfilosofia que tenha medo de se afastar de falsos problemas, a exemplo de dicotomias entre jusnaturalismo e juspositivismo, que matizam a chamada metafísica da presença, na fala dos pós-modernos e dos niilistas de cátedra, a lembrarmos-nos de José Guilherme Merquior. Trata-se de um livro de filosofia que alcança nossa história jurídica, rico em alegorias, em metáforas, como se em cada parágrafo emergisse a esfinge da tradição edipana que faz Rossini nos desafiar: decifra-me ou devoro-te !

¹³ Rossini Corrêa, op.cit., p. 257.